

ITC0007-21.TEC

Vitória – ES, 12 de maio de 2021

Aos (às) prezados Srs. (as) Presidentes, Contadores (as), Diretores (as) e Gestores (as),
Cooperativas registradas no Sistema OCB/ES

Apresentamos o presente Informativo Contábil:

OBRIGAÇÕES SOCIETÁRIAS DAS COOPERATIVAS

O Sistema OCB/ES vem, em defesa dos interesses das Cooperativas Capixabas e, observada sua função enquanto representante do segmento cooperativista, informar sobre as obrigações a que as entidades deste modelo societário estão submetidas sob a ótica da Lei nº 5.764/71 (Lei Geral do Cooperativismo), estando ou não em pleno funcionamento operacional.

I) Livros e Registros

Estabelece a Lei nº 5.764/71 que:

Art. 22. A sociedade cooperativa deverá possuir os seguintes livros:

- I - de Matrícula;
- II - de Atas das Assembleias Gerais¹;
- III - de Atas dos Órgãos de Administração²;
- IV - de Atas do Conselho Fiscal;
- V - de presença dos Associados nas Assembleias Gerais;
- VI - outros, fiscais e contábeis, obrigatórios.

Parágrafo único. É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.

No que cabe ao item I, esta mesma lei define que, no Livro de Matrícula, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando: 1) o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado; 2) a data de sua admissão e, quando for

¹ Sujeito ao registro na Junta Comercial.

² O registro na Junta Comercial é facultado, estando a critério do colegiado.

o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão; 3) a conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

Em referência aos itens II e V, o Sistema OCB/ES dispõe de uma página exclusiva para as Assembleias Gerais de cooperativas ([acesse aqui](#)), na qual disponibilizamos modelos dos documentos solicitados pelo dispositivo legal.

O Estatuto Social das cooperativas estabelecerá a frequência das reuniões do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ficando estas vinculadas à produção dos itens III e IV do art. 2º da Lei nº 5.764/71, os quais contemplam o relato do que é tratado pelos conselheiros.

Por fim, pensando no item VI deste mesmo artigo, dispomos a seguir os principais relatórios que devem ser enviados pela Contabilidade, para ciência e controle dos dirigentes da cooperativa:

- Balanço (mensal e acumulado);
- Balancete (mensal e acumulado);
- Demonstração de Sobras ou Perdas (mensal e acumulado);
- Folha de Pagamento (Funcionários) - (Mensalmente);
 - Folha mensal;
 - Contracheques o Resumo da Apuração (INSS e FGTS);
 - Arquivos enviados pelo Sefip³;
 - GPS;
- Rais (quando for o caso);
- Folha de Pagamento dos Cooperados;
 - Folha mensal;
 - Recibo de Produção Cooperativista;
 - Arquivos enviados pelo Sefip;
 - GPS.

Registra-se que as demonstrações contábeis devem observar as especificidades alusivas as sociedades cooperativas, especialmente aquelas previstas na ITG 2004, desde que não conflitantes com os procedimentos estabelecidos pelos entes reguladores, com destaque às práticas contábeis comuns a todas as sociedades.

³ Com a relação à adimplência com o SESCOOP/ES, é exigido o envio até o dia 25 de cada mês, das cópias da Guia de Previdência Social – GPS da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, relativas ao mês anterior.

II) Assembleia Geral Ordinária

Registra-se que a realização de assembleias se encontra disciplinada na Lei 5.764/1971, sendo o órgão supremo da sociedade, dentro dos limites legais e estatutários, e as deliberações tomadas vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes. No artigo 38 da mencionada lei, temos que:

§ 1º As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante editais afixados em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados, publicação em jornal e comunicação aos associados por intermédio de circulares. Não havendo no horário estabelecido, quórum de instalação, as assembleias poderão ser realizadas em segunda ou terceira convocação desde que assim permitam os estatutos e conste do respectivo edital, quando então será observado o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação.

§ 2º A convocação será feita pelo Presidente, ou por qualquer dos órgãos de administração, pelo Conselho Fiscal, ou após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

§ 3º As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar.

Conforme pode ser observado, o ato de realizar assembleias tem grande destaque na estrutura de governança das sociedades cooperativas, sendo o momento em que os cooperados deliberam sobre os rumos da instituição, vinculando até mesmo os ausentes.

Ainda com base no referido normativo, no que se refere às Assembleias Gerais Ordinárias (AGOs), destacamos:

Art. 44. A Assembleia Geral Ordinária, que **se realizará anualmente nos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social**, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

I - prestação de contas dos órgãos de administração acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) relatório da gestão;
- b) balanço;
- c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e o parecer do Conselho Fiscal.

II - destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso as parcelas para os Fundos Obrigatórios;

III - eleição dos componentes dos órgãos de administração, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;

IV - quando previsto, a fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria e do Conselho Fiscal;

V - quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 46⁴.

Como pode ser observado, o dispositivo legal é claro quanto à periodicidade de realização, bem como dos itens que devem ser deliberados durante as Assembleias Gerais Ordinárias.

Tendo em vista o item III do artigo 44, informamos também que:

Art. 47. **A sociedade será administrada por uma Diretoria ou Conselho de Administração**, composto exclusivamente de associados eleitos pela Assembleia Geral, com mandato nunca superior a 4 (quatro) anos, sendo obrigatória a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) do Conselho de Administração. [...]

Art. 53. Os componentes da Administração e do Conselho fiscal, bem como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Art. 54. Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a sociedade, por seus diretores, ou representada pelo associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover sua responsabilidade. [...]

Art. 56. **A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal**, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Assim, a realização da AGO, além de uma obrigação legal, corresponde a um dos principais direitos do quadro social. Neste sentido, a ausência se traduzirá numa infração legal e, comumente, estatutária, sujeitando o Conselho de Administração e/ou Diretoria a possíveis penalidades, entre elas a possível destituição de seu cargo, observada a prerrogativa do

⁴ Pautas exclusivas à Assembleia Geral Extraordinária

Conselho Fiscal e do Quadro Social inerente a possibilidade de convocação do referido ato (§2º do art. 38 da Lei 5.764/1971).

Dentre as implicações advindas da ausência de realização da assembleia, sob a ótica contábil, destacam-se:

- Ausência de aprovação das Demonstrações Contábeis e demais peças relacionadas, impossibilitando a divulgação de informações atualizadas, com possíveis reflexos na participação em processos licitatórios;
- Impossibilidade de destinação das sobras ou rateio das perdas do período;
- Impossibilidade de destinação para as reservas e fundos obrigatórios, refletindo no planejamento das ações para o ano corrente e em sua utilização.

Cabe asseverar que a lógica jurídica brasileira, sobretudo para as pessoas jurídicas, se desenvolve a partir do regime jurídico ao qual se submetem.

Por assim ser, para serem tratadas como cooperativas, **não basta que as sociedades se denominem como cooperativas, mas que atuem e pareçam atuar sempre como definido em lei para as cooperativas, de fato e de direito conforme seu regime jurídico**. Esse é o padrão jurídico global do *Compliance*: estar e parecer estar em conformidade com o regime jurídico, ou seja, com o conjunto de regras que caracterizam o modelo societário.

E quando nos referimos à conformidade (*compliance*), estamos sinalizando para o cumprimento estrito dos ritos estabelecidos na legislação cooperativista, como é o caso da AGO.

Destarte, para ser tratada como cooperativa e afastar indesejados riscos jurídicos, **tendo respeitada a caracterização do ato cooperativo, do adequado tratamento jurídico-tributário e a não caracterização de vínculos subordinativos entre cooperados e cooperativa**, por exemplo, é preciso que a cooperativa se porte e pareça sempre se portar em estrita observância e conformidade com o que diz a lei e, por assim ser, o primeiro indício de conformidade é a realização do ato mais solene de uma cooperativa, a AGO, que se impõe sempre como uma obrigação anual do quadro social.

III) Relatório de Gestão

Em atendimento à lei, o Conselho de Administração deve elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o Relatório de Gestão do exercício, juntamente com as demonstrações financeiras e contábeis.

O objetivo maior do Relatório de Gestão é o de disponibilizar aos cooperados as informações que permitam avaliar de forma clara e transparente o desempenho da cooperativa dentro do exercício, com perspectivas de investimento e desenvolvimento.

O Relatório da Gestão é o documento que integra o processo de prestação de contas da administração, contemplado no item I do artigo 44 da Lei nº 5.764/71. **Deverá mostrar o desempenho das atividades desenvolvidas pela sociedade no exercício, relacionado à gestão administrativa, financeira e contábil, aplicação e uso de recursos orçamentários e outros possíveis e previstos, com resultados auferidos, destacados os indicadores de qualidade e produtividade.**

O relatório deverá propor um plano projetado de gestão, para o exercício seguinte, alinhado aos resultados apurados e aos demais planos e programas da sociedade. O Relatório de Gestão deve ser elaborado e submetido anualmente à Assembleia Geral, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal.

Respeitadas as peculiaridades de cada cooperativa, o Relatório de Gestão deve contemplar, no mínimo, os seguintes campos de informações técnicas:

- Constituição do Conselho e da Diretoria, se houver, com respectivas atribuições;
- Mensagem do Conselho de Administração ou Diretoria;
- Evolução dos planos, programas e projetos administrativos e operacionais;
- Dados estatísticos sobre resultados operacionais;
- Evolução do ativo;
- Capital Social;
- Sobras do exercício;
- Resultados vinculados ao Balanço Social (programas e projetos socioambientais e educacionais);
- Planos e programas de investimento e desenvolvimento operacional previstos para o próximo exercício.

IV) Deliberações sobre Resultados

O item II do artigo 44 da já citada Lei nº 5.764/71 estabelece que a Assembleia Geral Ordinária é responsável, ainda, por deliberar sobre as tratativas que serão dadas ao resultado contábil das suas operações no exercício encerrado.

Caso o resultado do período seja de sobras (resultado positivo), sua devolução aos cooperados é realizada como constar no Estatuto Social da cooperativa, conforme estabelecido pelo item IV do artigo 21 da lei, e após as devidas deduções à Reserva Legal e à Rates. Em caso de perdas, tal seja, resultado negativo, o instrumento legal informa que:

Art. 80. As despesas da sociedade serão cobertas pelos associados mediante rateio na proporção direta da fruição de serviços.

Parágrafo único. A cooperativa poderá, para melhor atender à equanimidade de cobertura das despesas da sociedade, estabelecer:

I - rateio, em partes iguais, das despesas gerais da sociedade entre todos os associados, quer tenham ou não, no ano, usufruído dos serviços por ela prestados, conforme definidas no estatuto;

II - rateio, em razão diretamente proporcional, entre os associados que tenham usufruído dos serviços durante o ano, das sobras líquidas ou dos prejuízos verificados no balanço do exercício, excluídas as despesas gerais já atendidas na forma do item anterior.

Art. 81. A cooperativa que tiver adotado o critério de separar as despesas da sociedade e estabelecido o seu rateio na forma indicada no parágrafo único do artigo anterior deverá levantar separadamente as despesas gerais. [...]

Art. 89. **Os prejuízos verificados no decorrer do exercício serão cobertos com recursos provenientes do Fundo de Reserva e, se insuficiente este, mediante rateio, entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos**, ressalvada a opção prevista no parágrafo único do artigo 80.

Assim, os dirigentes das cooperativas têm pleno entendimento legal de como tratar seus resultados contábeis anuais. Para a adequada contabilização das operações de cada entidade, em função do modelo cooperativista, sugerimos que reforcem com seus setores de contabilidade, ou contadores terceirizados, nosso manual de Orientações Contábeis visando às rotinas de encerramento de exercício ([acesse aqui](#)).

Conclusão

Para além das obrigações legais da sociedade cooperativa, recomendamos que os gestores e dirigentes de cooperativas adotem a prática da análise das demonstrações contábeis, cujo objetivo é verificar a situação do patrimônio, num dado momento, e das modificações ocorridas no período, avaliando a lucratividade da organização e se os seus objetivos foram plenamente atingidos.

Através desta análise é possível levantar informações sobre o desenvolvimento da cooperativa, sua capacidade de solver compromissos de curto e longo prazos, avaliar a evolução da cooperativa no tempo e outras informações que auxiliam, interna e externamente, às decisões a serem tomadas pela sua gestão.

O Sistema OCB/ES disponibiliza para as cooperativas registradas e adimplentes a plataforma CapacitaCoop ([acesse aqui](#)), com diversos cursos online sobre temas pertinentes à legalidade cooperativista, gestão e governança. Além disso, temos uma equipe especializada para assessorar e auxiliar as cooperativas nessa jornada.

Sendo estas nossas considerações, lembrando que nossa opinião se dá sempre “salvo melhor juízo”, devendo ser interpretada como orientação, não vinculando a decisão administrativa a ser adotada pela cooperativa.

Este informativo foi elaborado pela Analista Contábil **Andréa Zóboli Silvério (contadora, CRC-RJ 102.764/O-0 T-ES)** andrea.silverio@ocbes.coop.br, e pelos Assessores Contábeis Tributários **Elizabeth da Silva Barcelos (contadora, CRC/ES nº 19.037/O)** elizabeth.barcelos@ocbes.coop.br, **Raquel de Souza Veiga (contadora, CRC/ES nº 022.173/O-9)** raquel.veiga@ocbes.coop.br e **Victor Henrique Ribeiro Lima (contador, CRC/ES nº 017.308/O-0)** victor.lima@ocbes.coop.br, os quais encontram-se à disposição para dirimir quaisquer dúvidas através de consultas formais, preferencialmente via e-mail, e sempre repassadas através desta Superintendência. Os assuntos e pareceres são sigilosos e apenas socializados quando realmente são de interesse geral, mesmo assim omitindo o nome da cooperativa que realizou a consulta.

Lembrete: Repassem essas informações aos colaboradores e assessores das áreas contábil, jurídica e de pessoal.